



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 141/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.382.022/0001-26, com sede na Rua Dr. Mario Jorge, n.º 191, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.450-580, por sua representante legal, através de Procuração, **Sra. NEIDE BARRETO REMEZ**, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF/MF sob o n.º 457.020.719-72, portadora da C.I. n.º 30542954/PR, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/20132**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **PEDRISCO, BRITA, AREIA e EMULSÃO ASFÁLTICA RM1C**, descritos abaixo e em conformidade com o memorando nº 062/2013 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/792, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança/SEMOT – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição dos materiais se faz necessária para atendimento à operação "tapa buracos", em diversas outras ruas deste Município.

ITEM	QTID	Un	OBJETO	Vlr Unit.	Vlr Total
03	36	TONELADA	EMULSÃO ASFÁLTICA RMC1	1.585,00	57.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do local e da forma de entrega: A entrega será **PARCELADA**, conforme necessidade do Setor de trânsito, em até 05 (cinco) dias úteis, após cada solicitação do fiscal, **Sr. LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS**, diretamente no Parque Rodoviário desta Prefeitura Municipal, Rua Senador Alberto Pasqualini, 867, Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP 95.500-000 no horário das 08:00 às 17h horas.

Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- Condições/qualidade da embalagem.
- Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso na atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

Cabe ressaltar, que a **CONTRATADA** deverá manter sempre em estoque e em perfeitas condições de uso, os materiais correspondentes a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização: Ficará aos cuidados do Sr. **Sr. LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS**, que fará, também, a inspeção no material de acordo com o disposto no Art. 73, inciso II, letra "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Caso não esteja adequado, o bem será devolvido, e a CONTRATADA obrigatoriamente,

Lindomar Machado dos Santos

3 jul 10



deverá efetuar a respectiva troca.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor contratual em R\$ 57.060,00 (cinquenta e sete mil e sessenta reais). O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: “**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2013**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra Estrutura e Saneamento

PROJETO: 1009 – Abertura, Ampliação e Pavimentação de Ruas e Avenidas

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (238)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) Realizar o pagamento do objeto deste contrato, conforme preceitua a Cláusula Quarta deste instrumento.

7.2) Fiscalizar o material, no momento do seu recebimento, conforme preceitua a Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Fornecer os materiais, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecido neste instrumento.

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

8.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.6) Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido no ato convocatório e neste instrumento.

8.7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

8.7) Dar garantia dos materiais, objeto deste contrato, de acordo com o solicitado no edital e seus anexos, a contar da data da aceitação, por escrito, dos bens pelo fiscal do contrato.

8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas



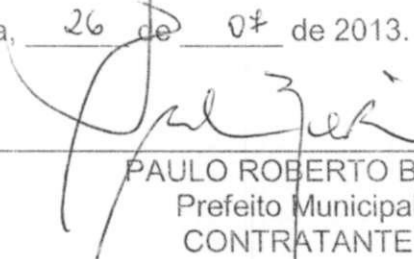
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de 07 de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS
CPF: